

Lei nº 1197/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio a Câmara Municipal, dos Projetos e anexos de obras executadas no Município.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Pe Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, cópia autêntica de todas as peças correspondentes, a qualquer Projeto Arquitetônico de obras contratadas ou execução própria.

§ 1º - A obrigatoriedade prevista no **caput** deste artigo compreende todas as peças e anexos que integram o Projeto.

§ 2º - A remessa das cópias integrais e autênticas das peças apontadas no **caput** deste artigo deverá ser feita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas da respectiva edição.

Art. 2º - Os Aditivos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal, antes de sua publicação.

Art. 3º - Os documentos enviados à Câmara Municipal nos termos desta Lei, além de ficarem à disposição dos interessados, inclusive munícipes para consulta, serão encaminhados à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois
mil e cinco, 44º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito